

- b) Elaborar o diagnóstico quanto à eficácia dos referidos instrumentos tendo em conta as prioridades nacionais e as tendências do comércio internacional;
- c) Proceder a uma análise de *benchmarking* de melhores práticas existentes em países comunitários;
- d) Propor a eventual adaptação do modelo e instrumentos actuais com vista à melhoria da sua coerência e eficácia.

2 — O grupo de trabalho será composto por representantes dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública, e dos Negócios Estrangeiros.

A coordenação do grupo de trabalho será assegurada pelo Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho.

3 — As entidades referidas no número anterior deverão indicar os seus representantes ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente despacho.

4 — O grupo de trabalho pode proceder a consultas e auscultações às entidades que entender convenientes.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar as suas conclusões no prazo máximo de três meses após a designação dos representantes acima referidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 45/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5.º e no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida ao Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ) autorização de funcionamento, no núcleo de Grijó, para os seguintes CET:

- a) Tecnologia Electromecânica, criado pelo despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro;
- b) Organização Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro.

2 — O CET de Tecnologia Electromecânica visa formar técnicos de desenho técnico e maquinaria assistidos por computador, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 4 do despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro.

3 — O CET de Organização Industrial visa formar técnicos de organização industrial, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 3 do despacho conjunto n.º 45/2002.

4 — Os CET regem-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

5 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica dos CET de tecnologia electromecânica e organização industrial ministrados pelo ISQ, podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

6 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004 e é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

7 — A renovação desta autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do respectivo termo de validade.

8 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e protocolos.

9 — A respectiva autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data da publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET.

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO

ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade

Prosseguimento de estudos

Instituição de ensino superior	Curso
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.	Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade. Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores e ou de Engenharia Mecânica, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 46/2005. — Considerando a crescente adesão ao programa «Saúde e termalismo sénior», que permitiu o acesso a estabelecimentos termais, nas edições dos últimos oito anos, a mais de 31 000 cidadãos, com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que contribuiu para dinamizar significativamente a actividade termal nacional e as economias regionais e locais; Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos e ainda para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção do programa «Saúde e termalismo sénior» para o ano de 2005;

Considerando que é necessário prosseguir a rentabilização do apoio público, em termos de financiamento do programa, assegurando o crescimento do número de participantes em cerca de 33%, relativamente ao ano anterior;

Considerando a necessidade de se promover a diversificação dos destinos e o aumento do número de unidades termais e de alojamento envolvidos e, muito em especial, a adopção do modelo de diferenciação positiva, estabelecendo preços escalonados em função do rendimento dos pensionistas, favorecendo-se o acesso ao programa pelos seniores efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, adiante designado por INATEL, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas anteriores, tendo apresentado propostas para o ano 2005 que, contemplando os aspectos anteriormente enunciados, garantem a realização de 7008 períodos de 15 dias (14 noites) destinados a igual número de cidadãos;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados programas «Saúde e termalismo sénior», atenta a sua função terapêutica, social e de dinamização da economia nacional, nas vertentes turística, hoteleira e de restauração, nas épocas baixa e média, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Determinam os Ministros de Estado, Actividades Económicas e do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança o seguinte:

1 — Aprovar a realização do programa «Saúde e termalismo sénior 2005», nos termos e condições expressos na proposta apresentada